

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 423/2021

AUTORES:DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

EMENTA:

INSTITUI O CIRCUITO CICLOTURÍSTICO ENTRE RIOS NOROESTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 423/2021

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Circuito Cicloturístico Entre Rios Noroeste.

Art. 1º Institui o Circuito Cicloturístico Entre Rios Noroeste, tendo como objetivos:

I - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

II - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos da Região de Umuarama e dos municípios vizinhos;

III - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;

IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia da Região de Umuarama e dos municípios vizinhos;

V - a promoção da mobilidade e da acessibilidade.

Art. 2º Integram o Circuito Cicloturístico Entre Rios Noroeste os seguintes Municípios:

I - Umuarama

II - Alto Paraíso

III - Alto Piquiri

IV - Altônia

V - Brasilândia do Sul

VI - Cafezal do Sul

VII - Cidade Gaúcha

VIII - Cruzeiro do Oeste

IX - Douradina

X - Esperança Nova



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XI - Francisco Alves

XII - Icaraíma

XIII - Iporã

XIV - Ivaté

XV - Jussara

XVI - Maria Helena

XVII - Mariluz

XVIII - Nova Olímpia

XIX - Perobal

XX - Perola

XXI - São Jorge do Patrocínio

XXII - Tapira

XXIII - Xambrê

Art. 3º Os municípios citados no art. 2º desta Lei podem:

I - definir, dentro dos limites do respectivo município, o traçado da rota que fará parte do Circuito Cicloturístico Entre Rios Noroeste, de forma integrada com as rotas dos municípios vizinhos;

II - implantar sinalização específica e visível, devendo ser utilizada a denominação oficial "Circuito Cicloturístico Entre Rios Noroeste"

III - mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região das rotas, tais como:

a) monumentos históricos;

b) atrativos naturais;

c) hospedagens;

d) locais para alimentação e hidratação;

e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;

f) unidades de saúde;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV - disponibilizar informações e oferecer matérias das rotas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

V - formar Consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos.

Parágrafo único. Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos II, III e IV deste artigo, os municípios podem celebrar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º O Poder Executivo estadual pode:

I - definir o padrão da sinalização do Circuito Cicloturístico;

II - definir o traçado geral do Circuito Cicloturístico Entre Rios Noroeste a fim de integrar os municípios e suas rotas:

III - divulgar o Circuito Cicloturístico Entre Rios Noroeste, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e aos demais entes públicos estaduais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Delegado Fernando Martins

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O cicloturismo tem como característica principal o uso da bicicleta como meio de transporte e como parceira de viagem. A prática do cicloturismo é recente no Brasil, cabendo ao Poder Público auxiliar os municípios na sua implantação. O cicloturista diferencia-se do turista comum pois seu objetivo não é simplesmente chegar ao destino final, mas aproveitar o caminho que geralmente consiste em estradas rurais e secundárias recheadas de atrativos naturais e culturais.

O Projeto objetiva integrar os municípios do Entre Rios Noroeste, que estão situados entre os rios Ivaí (ao norte), o Rio



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Piquiri (ao sul) e o Rio Paraná (a Oeste), dotados de inúmeras belezas naturais.

Saliente-se que o Circuito Cicloturístico tem o condão de movimentar regiões que antes não seriam exploradas turisticamente, bem como a de incentivar o desenvolvimento dos pequenos municípios, ao fomentar a criação de infraestrutura nos mais variados ramos de atividade comercial, trazendo benefícios para toda coletividade.

Com a implantação do Circuito Cicloturístico, a cooperação entre Estado e município será fortalecida e ambos serão beneficiados, uma vez que as responsabilidades serão compartilhadas. Por um lado, o Estado definirá o Circuito e sua sinalização de maneira geral: por outro, os municípios terão papel atuante na efetivação do Circuito e na assistência aos ciclistas, movimentando sua economia e serviços, além de disponibilizar uma estrutura cicloviária para uso diário de seus cidadãos.

Sendo assim, considerando todos os benefícios sociais, econômicos, culturais e ambientais do Cicloturismo, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 21:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **423** e o código CRC **1D6F2C9F7C6F4DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 431/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 423/2021**.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 12:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **431** e o código CRC **1D6E2F9F9D0F4EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 447/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **447** e o código CRC **1C6D2B9C9C0A9AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 247/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **247** e o código CRC **1C6C2B9A9D1A3FE**